



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 842/2022
DATA: 10/02/2022
Ass.: 

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;
O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 39 /2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente lei visa disciplinar a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19 no Município de Serra, nos termos que especifica.

Art. 2º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

Art. 3º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados.

Art. 4º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 de servidores, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração pública direta e indireta, como condição para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Fica proibido impor qualquer tipo de sanção àqueles que se opuserem a se vacinar contra Covid-19.

Art. 5º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de fevereiro de 2022.


JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA

VEREADOR PROFESSOR ARTUR

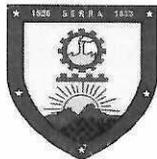
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Artur Oliveira Costa
Vereador Prof. Artur

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380032003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade vedar a exigência do chamado “passaporte vacinal” para acessar locais públicos e privados no Município da Serra.

A princípio, destaca-se que o vereador que subscreve o presente Projeto não é contrário à vacinação. Contudo, considera que ninguém pode ser submetido a um procedimento contra sua vontade, tampouco que o governo municipal possa impedir a livre locomoção dos cidadãos.

Para melhor compreensão da necessidade desta Proposição, é essencial lembrar que, de acordo com recentes declarações oficiais de membros da OMS e do Ministério da Saúde, amplamente disponíveis em sites e portais jornalísticos na internet, é possível concluir que as vacinas contra o Covid-19 não impedem completamente a transmissão da doença, causando uma “falsa sensação de segurança” entre os já vacinados.

É certo que estamos falando de um importante instrumento que tem ajudado a baixar consideravelmente o número de sintomas graves e óbitos, e que deve ser tratado como prioridade pelo Poder Público, porém a exigência do “passaporte vacinal” não encontra sentido algum, uma vez que mesmo os já vacinados precisam continuar adotando outras medidas para não disseminar a doença. Nesse sentido, impedir as pessoas de acessarem locais por não estarem vacinadas seria desnecessário e ineficaz, violando direitos e causando desordem social.

A esse respeito, o art. 5º, inciso II da Carta Magna e o art. 15 do Código Civil são claros:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”

“Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.”

Importante salientar que as campanhas de vacinação, bem como outros procedimentos médicos que envolvem a saúde pública são, historicamente, interpretados como um ato facultativo, e que depende da vontade particular do indivíduo. Ou seja, o indivíduo não é um mero receptor da vacina, mas sim um sujeito que deve ter sua autonomia respeitada.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380032003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Não menos importante, é necessário considerar a questão econômica neste debate, uma vez que, desde o início da pandemia, uma das áreas mais afetadas foi justamente esta. As medidas de isolamento social, o fechamento de comércios e outras empresas e o impedimento de várias atividades econômicas geraram danos que são e ainda serão sentidos pela sociedade por muito tempo. A recessão econômica enfrentada pelo mundo todo é fruto desta medida que, sabidamente, causa impactos diretamente na desigualdade social, fome, miséria, violência, qualidade de vida, dentre outros itens ideais para a vida humana.

Sem adentrar no mérito das medidas em si, é fato que estamos sentindo o impacto financeiro da pandemia.

Diante deste cenário, não é difícil concluir que uma nova regra de controle social que visa impedir pessoas de adentrarem em estabelecimentos comerciais, por exemplo, acabaria por interferir nas vendas e negócios e, conseqüentemente, causaria ainda mais danos econômicos para a cidade.

Sendo assim, a fim de garantir que a autonomia do indivíduo seja respeitada, impedindo a limitação de seus direitos constitucionais, bem como visando proteger a economia local de mais danos em face da pandemia, solicito apoio aos nobres colegas para avançar com a matéria.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Artur Oliveira Costa
Vereador Prof. Artur

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380032003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

